

Processo Administrativo nº 92/2017 – COREN/PR

Parecer Especial e Justificativas – Contratação
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

01. Trata-se de Processo Administrativo cadastrado junto ao COREN/PR sob o nº 92/2017, decorrente da determinação de Contratação datada de 10/11/2017 para efeito de implementar e viabilizar a **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para o envio de notificações de cobrança das anuidades do ano de 2018**, buscando atender a esta demanda institucional/administrativa, onde **considera-se viável a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei 509 de 20 de março de 1969, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76, com sede regional na Rua João Negrão, nº 1251 – Bl.2 – 1º Andar, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80002-900.

02. Ressalto tratar-se da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, empresa pública e possui o monopólio de alguns serviços em todo o território nacional, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 6.538/78, os quais são defesos à iniciativa privada, sob pena de ilicitude penal (ADPF 46), já contratados conforme Terceiro Termo Aditivo ao contrato **9912392563**, sendo que os preços praticados no contrato obedecem a tabela oficial de tarifas nacionais.

03. O serviço que será contratado, **e-CARTA simples** tem por finalidade atender demanda administrativa institucional de cobrança e compreende os seguintes serviços básicos: Captação e tratamento eletrônicos de dados variáveis; Transferência de arquivos e troca de informações via pasta de transferência; Produção de mensagens monocromáticas (cor preta e suas tonalidades), em papel A4 (21 × 29,7); Auto envelopamento e/ou inserção (exceto na modalidade simples); Registro (exceto na modalidade simples); Triagem, encaminhamento e distribuição; Entrega Domiciliar; Rastreamento (status dos objetos registrados na origem e no destino); Retorno das informações. Digitalização e armazenamento (por um mês) do AR (físico e/ou lógico); e ainda disponibiliza os seguintes serviços adicionais sem ônus: Certificado Digital; Criptografia; Inserção de imagem na mensagem como foto, logomarca etc.; Posta Restante Caída (prazo máximo de 20 dias); Devolução imediata após 3ª tentativa de entrega.

04. O valor unitário para a prestação do serviço acima descrito para um envelope de até 2 folhas é de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos).

05. A Lei Federal nº 8.666/1993 [Lei de Licitações] dispõe no seu Art. 24, inciso VIII que: "É dispensável a licitação: (...) VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 (...))". Para o caso em tela, podemos afirmar, que o mesmo se enquadra perfeitamente na legislação supracitada, posto que a Contratada é uma empresa pública, criada para este fim específico pelo Decreto-lei nº 509, em 20 de março de 1969, havendo apenas a necessidade de compatibilidade de preço com o praticado no mercado.

06. Podemos citar também que a atuação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços não monopolizados pela ECT, não afasta a titularidade da União (art. 21, X da CF/88).



07. Foi estimado pelo Setor de Contas a Receber a quantidade de 92.800 (noventa e dois mil e oitocentos) e-CARTA simples.

08. O valor estimado desta contratação é de R\$ 180.960,00 (cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais).

09. O Coren/PR já possui contrato para a prestação dos serviços acima descritos mas em função de recente demanda de cobrança, o mesmo não possui cobertura financeira para os serviços em questão, descartada também a possibilidade de aditivação, haja visto que o mesmo já foi aditivado dentro dos limites legais.

10. Nestes dispositivos se materializam os fundamentos para contratação dos serviços postais prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, contemplando também os não monopolizados, entendendo que o processo administrativo vinculado considera os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e observa ao que estabelece os Princípios Gerais do Direito Obrigacional, podendo observar as demais fases pertinentes, culminando, por conseguinte, com a formalização do competente Contrato.

Encaminho o Processo Administrativo 92/2017 para o Setor de Contabilidade para dotação orçamentária e posterior andamento.

Curitiba/PR, em 27 de novembro de 2017.



André Luiz Justus
Chefe do Setor de Licitações,
Contratos e Convênios